



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Guaratinga

1

Segunda-feira • 23 de Novembro de 2020 • Ano • Nº 2808

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Guaratinga publica:

- **Decreto Nº. 339, de 23 de Novembro de 2020** - Prorroga, por 30 (trinta) dias o Decreto nº. 091, de 23 de março de 2020, e dá outras providências.

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA OFICIALIDADE

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 339, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020.

“Prorroga, por 30 (trinta) dias o Decreto nº. 091, de 23 de março de 2020, e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARATINGA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e com fundamento no inciso II do § 1º do art. 6º da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990,

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado, por mais 30 (trinta) dias o Decreto Municipal nº. 091, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre a Situação de Emergência de Saúde Pública no âmbito de Município de Guaratinga, em razão da pandemia do CODIV-19.

Art. 2º. O art. 4º do Decreto 91 de 23 de março de 2020 passa a ter a seguinte redação: fica suspenso pelo prazo de 30 (trinta) dias o funcionamento de estabelecimentos comerciais: casas de eventos, centro de atividades esportivas, bares, com vistas a evitar a contaminação em massa.

Parágrafo Único. Exceto os comércios e prestadores de serviço que estejam incluídos no § 1º do art. 4º do Decreto nº 91, de 23 de março de 2020, art. 1º do Decreto nº 103, de 30 de março de 2020, art. 2º do Decreto nº 128, de 13 de abril de 2020 e Decreto nº 239, de 11 de setembro 2020.

Art. 3º. Os comércios que foram autorizados sua abertura pelos nos decretos § 1º do art. 4º do Decreto nº 91, de 23 de março de 2020, art. 1º do Decreto nº 103, de 30 de março de 2020, art. 2º do Decreto nº 128, de 13 de abril de 2020 e Decreto nº 239, de 11 de setembro 2020, passa ser obrigatório do uso de máscaras pelos funcionários dos estabelecimentos e para clientes que entrarem no estabelecimento.

Art. 4º. Todos os procedimentos para o fiel cumprimento do presente Decreto, e para que a população mantenha-se protegida, serão de competência da Secretaria de Saúde com o apoio e supervisão da Secretaria de Meio Ambiente.

Art. 5º. A Prefeitura notificará e procederá a aplicação de sanções administrativas para o estabelecimento que descumprir no todo ou em parte o presente Decreto, através de Suspensão de Alvara de Funcionamento, Auto de Infração e de Auto de Interdição.

Parágrafo primeiro: Os estabelecimentos que não estiverem elencados no artigo art. 2º deste Decreto e as que compõem o art. 4º § 1º do Decreto nº 091, de 23 de

Av. Juscelino Kubitschek, 589, Centro, CEP 45.840-000, Guaratinga, Bahia



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA
GABINETE DO PREFEITO

março de 2020 e art. 1º do Decreto nº 103, de 30 de março de 2020, art. 2º do Decreto nº 128, de 13 de abril de 2020 e Decreto nº 239, de 11 de setembro 2020.

Art. 6º. As medidas contidas neste Decreto poderão ser alteradas a qualquer tempo, para assegurar a eficácia de prevenção/combate ao COVID-19.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor no dia 23 de novembro 2020.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratinga, aos 23 de novembro de 2020.

Christine Pinto Rosa
Prefeita Municipal

Av. Juscelino Kubitschek, 589, Centro, CEP 45.840-000, Guaratinga, Bahia

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: GFYI2BCWYXJ+7JQUDYT4WA

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.